



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 14/2026

Autorizando a realização de despesa para aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à Residência Universitária de São Vicente – Ribeira de Julião, e conferindo à FICASE competência para condução do procedimento de contratação pública. 4

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do Despacho n.º 61/GMAI/2026

Deferindo o pedido de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, de Elizandra da Conceição Pereira Semedo, Apoio Operacional, Nível I, em efetividade na Esquadra Policial dos Mosteiros. 6

Extrato do Despacho n.º 59/GMAI/2026

Deferindo o pedido de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Carlinhos de Barros Lopes, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando das Unidades Especiais – Corpo de Intervenção. 7

MINISTÉRIO DA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Emprego

Despacho n.º 14/2026

Atribuindo a FORMINVEST, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, a renovação do alvará, que o acredita como entidade formadora para ministrar ações de formação profissional na modalidade inicial, na ilha de São Vicente, Cidade do Mindelo, no Centro Histórico. 8

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 06/2026

Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 90 (noventa) dias a Francisco Tavares Lopes, do Quadro de Pessoal da Direção Geral de Emprego do Ministério da Promoção de Investimento e Fomento Empresarial. 10

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*Direção Nacional da Administração Pública***Retificação n.º 42/2026**

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 199 de 04 de setembro de 2025, a Lista definitiva de colaboradores abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública, do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública. 11

MINISTÉRIO DA SAÚDE*Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão***Extrato do Despacho n.º 372/2026**

Autorizando o regresso ao serviço de Helga Sofia Baptista Barros, Técnica Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 13

Extrato do Despacho n.º 373/2026

Autorizando o regresso antecipado ao serviço de Romina Patrícia Nascimento Lopes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 14

Extrato do Despacho Conjunto n.º 31/2026

Apresentando Euclides Valdir da Veiga Dias à Junta de Saúde de Sotavento. 15

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE*Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial***Rescisão de Contrato de Trabalho n.º 33/2026**

Rescindindo, a seu pedido, o Contrato de Trabalho a Termo, entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e Marcelino Fernandes Pires. 16

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES****Despacho n.º 005/ARES/2026**

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Pedagogia da Universidade de Santiago (Campus da Praia). 17

Despacho n.º 003/ARES/2026

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Psicologia Social e das Organizações da Universidade de Santiago (Campus da Praia). 19

Despacho n.º 013/ARES/2026

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão de Hotelaria e Turismo da Universidade de Santiago (Campus da Praia). 21

Despacho n.º 015/ARES/2026

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Engenharia Informática da Universidade de Santiago (Campus da Praia). 23

Despacho n.º 017/ARES/2026

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial da Universidade de Santiago (Campus da Praia). 25

Despacho n.º 031/ARES/2026

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ciências da Educação da Universidade de Santiago (Campus da Praia). 27

Despacho n.º 033/ARES/2026

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Santiago (Campus da Praia). 29

Despacho n.º 043/ARES/2026

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Santiago (Campus da Praia). 31

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO*Assembleia Municipal***Deliberação n.º 17/2025**

Declarando feriado municipal a primeira segunda-feira após a Festa de São Salvador do Mundo (segunda-feira dips di Sior du Mundu). 33

MUNICÍPIO DA PRAIA*Câmara Municipal***Deliberação n.º 051/CMP/2026**

Ratificando o pedido de suspensão de mandato do Vereador Carlos Alberto Varela. 34

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA***Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação***Extrato de Publicação da Associação n.º 226/2026**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória e Cartório, foi registada uma associação denominada: "ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DO PORTO NOVO". 35

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 227/2026

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade denominada: "BELCAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA". 36

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 228/2026

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social de uma sociedade denominada: "TANRY, LDA". 38

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 229/2026

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade denominada: "BFC, SOCIEDADE DESPORTIVA, S.A". 39

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 230/2026

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social da firma: denominada: "SOPEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS, S.A". 49

CHEFIA DO GOVERNO
Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 14/2026

Sumário: Autorizando a realização de despesa para aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à Residência Universitária de São Vicente – Ribeira de Julião, e conferindo à FICASE competência para condução do procedimento de contratação pública.

O Governo de Cabo Verde tem como prioridade a promoção do acesso equitativo ao ensino superior, assegurando condições dignas de alojamento e bem-estar aos estudantes deslocados, enquanto vetor essencial da coesão social e do desenvolvimento do capital humano nacional.

Neste contexto, a entrada em funcionamento da Residência Universitária de São Vicente- Ribeira de Julião impõe a criação de condições materiais adequadas, designadamente ao nível do mobiliário e dos equipamentos indispensáveis à sua plena operacionalização.

A proximidade da data prevista para o funcionamento da referida infraestrutura, aliada à necessidade de garantir padrões adequados de higiene, dignidade e funcionalidade, impõe a adoção de medidas céleres e eficazes que assegurem a sua plena prontidão.

Por outro lado, a análise do mercado evidencia limitações ao nível de alternativas disponíveis, o que condiciona a realização de procedimentos concorrenciais mais alargados, impondo-se, por conseguinte, o recurso aos mecanismos legalmente previstos.

Assim, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na urgência da aquisição e na necessidade de garantir o regular funcionamento da referida residência universitária,

Tendo em conta:

1. O carácter urgente e inadiável da aquisição de mobiliário e equipamentos para assegurar o funcionamento da Residência Universitária;
2. A necessidade de garantir condições adequadas de acolhimento, higiene e dignidade aos estudantes deslocados;
3. As limitações verificadas no mercado quanto à disponibilidade de soluções alternativas;
4. O enquadramento legal previsto no Código da Contratação Pública;

Determino, ao abrigo e nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril:

1. É autorizada a realização da despesa no montante global de 36.124.304,00 CVE (trinta e seis milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e quatro escudos cabo-verdianos), destinada à aquisição de mobiliário e equipamentos para a Residência Universitária de São

Vicente – Ribeira de Julião;

2. É autorizada a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a conduzir o procedimento de contratação pública e a praticar todos os atos necessários à sua concretização, nos termos da legislação aplicável;

3. A referida despesa tem cobertura orçamental assegurada pelo CC – 60.01.01.06.04 (Rubrica 03.01.01.02.03.01).

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 13 de abril de 2026. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do Despacho n.º 61/GMAI/2026

Sumário: Deferindo o pedido de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, de Elizandra da Conceição Pereira Semedo, Apoio Operacional, Nível I, em efetividade na Esquadra Policial dos Mosteiros.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna

De 6 de abril de 2026

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 45º, conjugado com o n.º 2, do artigo 48º, ambos do Decreto-Lei n.º 03/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licença dos funcionários da Administração Pública, foi DEFERIDO o pedido de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, da Sra. Elizandra da Conceição Pereira Semedo, Apoio Operacional, Nível I, em efetividade na Esquadra Policial dos Mosteiros, com efeitos a partir do dia 4 de maio de 2026.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2026. — O Chefe da Divisão, *Samuel Plácido Delgado do Rosário*, Subcomissário da PN.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do Despacho n.º 59/GMAI/2026

Sumário: Deferindo o pedido de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Carlinhos de Barros Lopes, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando das Unidades Especiais – Corpo de Intervenção.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna

De 6 de abril de 2026

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 48º, do Decreto-Lei n.º 03/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licença dos funcionários da Administração Pública, foi DEFERIDO o pedido de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano ao Agente Principal da Polícia Nacional, Carlinhos de Barros Lopes, efetivo do Comando das Unidades Especiais – Corpo de Intervenção, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2026.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2026. — O Chefe da Divisão, *Samuel Plácido Delgado do Rosário*, Subcomissário da PN.

MINISTÉRIO DA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E FOMENTO EMPRESARIAL
Direção Geral do Emprego

Despacho n.º 14/2026

Sumário: Atribuindo a FORMINVEST, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, a renovação do alvará, que o acredita como entidade formadora para ministrar ações de formação profissional na modalidade inicial, na ilha de São Vicente, Cidade do Mindelo, no Centro Histórico.

O Governo, através do Decreto-Lei n.º 6/2013, de 11 de fevereiro, estabelece o Regime de Acreditação das Entidades Formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de Formação Profissional nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 14/2025, de 16 de maio, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23º.

Assim sendo, o governo definiu a acreditação de entidades formadoras, como o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preenchem requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23º, do Decreto-Lei n.º 14/2025, de 16 de maio, conjugado com o n.º 8 do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 6/2013, de 11 de fevereiro, o Diretor Geral do Emprego determina:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, a FORMINVEST, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, a renovação do alvará, que o acredita como entidade formadora para ministrar ações de formação profissional na modalidade inicial, na ilha de São Vicente, Cidade do Mindelo, no Centro Histórico, nas famílias profissionais, Administração e Gestão (AGE); Comércio, Transportes e Logística (COM); Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC); Meio Ambiente e Segurança (MES); Hotelaria, Restauração e Turismo (HRT); Serviços Sociais, Culturais e Comunitários (SSC), conforme as qualificações profissionais constante da tabela anexa ao respetivo alvará, ficando esta, obrigada a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e tem um prazo de validade de 4 (quatro) anos, de acordo com a data da emissão do alvará pela plataforma PAEF.

Praia, aos 13 de abril de 2026

O Diretor Geral do Emprego, *Danilson Fernando Borges Tavares*.

MINISTÉRIO DA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E FOMENTO EMPRESARIAL
Direção Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 06/2026

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 90 (noventa) dias a Francisco Tavares Lopes, do Quadro de Pessoal da Direção Geral de Emprego do Ministério da Promoção de Investimento e Fomento Empresarial.

Extrato do Despacho da S. Excia. Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento
Empresarial

É concedido licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do n.º 1, do art.º 46º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, ao Francisco Tavares Lopes, Apoio Operacional Nível III, contratado por Tempo Indeterminado na Direção Geral de Emprego do Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, com efeito a partir de 13 de maio de 2026.

A Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Promoção de Investimento e Fomento Empresarial, aos 16 de abril de 2026. — O Diretor Geral, *Domingos Mendes*.

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Direção Nacional da Administração Pública**Retificação n.º 42/2026**

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 199 de 04 de setembro de 2025, a Lista definitiva de colaboradores abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública, do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública.

Por ter sido publicada de forma inexata, na IIª Série do Boletim Oficial n.º 199 de 04 de setembro, a Lista definitiva de colaboradores abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública, do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 87/2025, de 01 de setembro, do Ministro de Modernização do Estado e da Administração Pública, retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Listas definitivas dos colaboradores abrangidos pelo II PRVPAP							
Nº	Nome	Órgão, Serviço ou Organismo a que está afeto	Data de início funções	Tipo de vínculo (Contrato de Prestação serviços/ Contrato a termo/ Assalariado)	Prazo de validade e/ou prorrogação do contrato	Carreira/categoria do colaborador	Nova modalidade de vinculação após a regularização
1	Elton John de Barros Sousa	Direção Nacional da Modernização do Estado	02.08.2010	Contrato de trabalho a termo	6 meses	Técnico Nível I	Contrato de trabalho por tempo indeterminado
2	Gilson Sancar Varela Andrade	Direção Nacional da Modernização do Estado	01.09.2010	Contrato de trabalho a termo	6 meses	Assistente Técnico Nível VIII	Contrato de trabalho por tempo indeterminado
3	Janito René Pina Barbosa	Direção Nacional da Modernização do Estado	27.04.2022	Contrato de trabalho a termo	1 ano	Técnico Nível I	Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Deve ler-se:

Listas definitivas dos colaboradores abrangidos pelo II PRVPAP							
Nº	Nome	Órgão, Serviço ou Organismo a que está afeto	Data de início funções	Tipo de vínculo (Contrato de Prestação serviços/ Contrato a termo/ Assalariado)	Prazo de validade e/ou prorrogação do contrato	Carreira/categoria do colaborador	Nova modalidade de vinculação após a regularização
1	Elton John de Barros Sousa	Direção Nacional da Modernização do Estado	02.08.2010	Contrato de trabalho a termo	6 meses	Técnico Nível I	Contrato de trabalho por tempo indeterminado
2	Gilson Sancar Varela Andrade	Direção Nacional da Modernização do Estado	01.09.2010	Contrato de trabalho a termo	6 meses	Assistente Técnico Nível V	Contrato de trabalho por tempo indeterminado
3	Janito René Pina Barbosa	Direção Nacional da Modernização do Estado	27.04.2022	Contrato de trabalho a termo	1 ano	Técnico Nível I	Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Aos 2 de março de 2026. — O Diretor Geral de Planejamento Orçamente e Gestão, *Flávio de Pina*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 372/2026

Sumário: Autorizando o regresso ao serviço de Helga Sofia Baptista Barros, Técnica Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

Extrato do Despacho de S. Excia. o Ministro da Saúde

De 24 de março

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 48.º e o n.º 4 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizado o pedido de regresso ao serviço da funcionária Helga Sofia Baptista Barros, Técnica Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

O presente despacho produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

O Diretor Geral, por Delegação de Competência, *Imadoêno Cabral*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 373/2026

Sumário: Autorizando o regresso antecipado ao serviço de Romina Patrícia Nascimento Lopes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

Extrato do Despacho de S. Excia. o Ministro da Saúde

De 26 de janeiro de 2026

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 do artigo 48.º e 4 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizado o regresso antecipado ao serviço da funcionária Romina Patrícia Nascimento Lopes, Apoio Operacional Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

A referida funcionária encontrava-se em situação de licença sem vencimento até três anos, desde 18 de novembro de 2024.

O presente despacho produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

O Diretor Geral, por Delegação de Competência, *Imadoêno Cabral*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho Conjunto n.º 31/2026

Sumário: Apresentando Euclides Valdir da Veiga Dias à Junta de Saúde de Sotavento.

Extrato do Despacho da S. Excia. o Ministro da Saúde

Euclides Valdir da Veiga Dias, filho do Sr. Euclides Valdir da Veiga Dias, segurado de Instituto Nacional de Previdência Social, apresentou a Junta de Saúde de sotavento, conforme mapa emitida em sessão de 22 de outubro de 2009, com o seguinte teor:

Opinião da Junta: “Que o examinado não reúne condições para angariar meios de subsistência”.

O Diretor Geral, por Delegação de Competências, *Imadoeno Cabral*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Rescisão de Contrato de Trabalho n.º 33/2026

Sumário: Rescindindo, a seu pedido, o Contrato de Trabalho a Termo, entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e Marcelino Fernandes Pires.

É rescindido, a seu pedido, nos termos do artigo 243º do Código Laboral, o Contrato de Trabalho a Termo celebrado em 22 de julho de 1997, entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e o Senhor Marcelino Fernandes Pires, Apoio Operacional nível I, com efeitos a partir de 03 de maio de 2026.

Praia, aos 16 de abril de 2026. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 005/ARES/2026**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Pedagogia da Universidade de Santiago (Campus da Praia).

De 03 de fevereiro de 2026

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Pedagogia da Universidade de Santiago.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A. (SCC), Entidade Instituidora da Universidade de Santiago (US), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Pedagogia, para funcionamento na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

3.1.Percurso: Didática das Línguas

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Educação - EDU	337	3085	120
Total	337	3085	120

3.2.Percurso: Supervisão Pedagógica

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Educação - EDU	337	3085	120
Total	337	3085	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Pedagogia, na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 3 de fevereiro de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 003/ARES/2026**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Psicologia Social e das Organizações da Universidade de Santiago (Campus da Praia).

De 03 de fevereiro de 2026

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Psicologia Social e das Organizações da Universidade de Santiago.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A. (SCC), Entidade Instituidora da Universidade de Santiago (US), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Psicologia Social e das Organizações, para funcionamento na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades - AH	360	900	36
Ciências Naturais, Matemática e Estatística - CNME	60	150	6
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação - CSJI	904	2200	84
Direito - DIR	120	300	12
Educação - EDU	60	150	6
Gestão, Administração - GA	840	2100	84
Serviços - SER	60	150	6
Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC	60	150	6
Total	2464	6100	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Psicologia Social e das Organizações, na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 3 de fevereiro de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 013/ARES/2026**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão de Hotelaria e Turismo da Universidade de Santiago (Campus da Praia).

De 23 de fevereiro de 2026

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão de Hotelaria e Turismo da Universidade de Santiago.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A. (SCC), Entidade Instituidora da Universidade de Santiago (US), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Hotelaria e Turismo, para funcionamento na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades - AH	600	1500	54
Ciências Naturais, Matemática e Estatística - CNME	60	150	5
Direito - DIR	60	150	5
Educação - EDU	120	300	11
Gestão, Administração - GA	540	1350	46
Serviços - SER	1324	3150	107
Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC	120	300	12
Total	2824	6900	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Hotelaria e Turismo, na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 23 de fevereiro de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 015/ARES/2026**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Engenharia Informática da Universidade de Santiago (Campus da Praia).

De 23 de fevereiro de 2026

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Engenharia Informática da Universidade de Santiago.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A. (SCC), Entidade Instituidora da Universidade de Santiago (US), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Engenharia Informática, para funcionamento na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades - AH	60	150	6
Ciências Naturais, Matemática e Estatística - CNME	420	1050	42
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação - CSJI	120	300	12
Educação - EDU	60	150	6
Gestão, Administração e Direito - GAD	120	300	12
Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC	2010	4300	172
Total	2790	6250	250

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Engenharia Informática, na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 23 de fevereiro de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 017/ARES/2026**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial da Universidade de Santiago (Campus da Praia).

De 23 de fevereiro de 2026

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial da Universidade de Santiago.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A. (SCC), Entidade Instituidora da Universidade de Santiago (US), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial, para funcionamento na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades - AH	120	300	12
Ciências Naturais, Matemática e Estatística - CNME	60	150	6
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação - CSJI	964	2700	108
Gestão, Administração e Direito - GAD	1140	2730	102
Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC	120	300	12
Total	2404	6180	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial, na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 23 de fevereiro de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 031/ARES/2026**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ciências da Educação da Universidade de Santiago (Campus da Praia).

De 18 de março de 2026

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ciências da Educação da Universidade de Santiago.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A. (SCC), Entidade Instituidora da Universidade de Santiago (US), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Ciências da Educação, para funcionamento na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades - AH	360	900	36
Ciências Naturais, Matemática e Estatística - CNME	60	150	6
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação - CSJI	60	150	5
Direito - DIR	120	300	12
Educação - EDU	1924	4500	170
Saúde e Proteção Social - SPS	60	150	5
Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC	60	150	6

Total	2644	6300	240
--------------	-------------	-------------	------------

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Ciências da Educação, na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 18 de março de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 033/ARES/2026**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Santiago (Campus da Praia).

De 18 de março de 2026

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Santiago.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A. (SCC), Entidade Instituidora da Universidade de Santiago (US), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, para funcionamento na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades - AH	30	180	6
Direito - DIR	30	180	6
Gestão e Administração - GA	257	2957	108
Total	317	3317	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 18 de março de 2026. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES,
João Manuel Livramento Dias da Silva.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES**Despacho n.º 043/ARES/2026**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Santiago (Campus da Praia)

De 18 de dezembro de 2025

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Santiago.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, S.A. (SCC), Entidade Instituidora da Universidade de Santiago (US), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, para funcionamento na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Artes e Humanidades – AH	180	450	18
Ciências Naturais, Matemática e Estatística – CNME	60	150	6
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação - CSJI	240	600	24
Gestão, Administração e Direito - GAD	1804	4300	180
Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC	120	300	12
Total	2404	5800	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, na Escola Superior de Tecnologias e Gestão, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, para funcionamento a partir do ano académico 2025/2026, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 18 de dezembro de 2025. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 17/2025

Sumário: Declarando feriado municipal a primeira segunda-feira após a Festa de São Salvador do Mundo (segunda-feira dipos di Sior du Mundu).

A Assembleia Municipal de São Salvador do Mundo, reunida em sua IIIª Sessão Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2025, e em conformidade com o disposto no n.º 1 i) do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, considerando que no dia subsequente à festa de São Salvador do Mundo as instituições públicas e privadas não funcionam com normalidade e que em diversas localidades do município se prolongam as celebrações tradicionais conhecidas como sambrás de Sior du Mundu, e tendo procedido à auscultação das diferentes instituições públicas e privadas do município, bem como obtido contribuições de numerosos munícipes, consoante se evidencia do relatório em anexo, delibera, por este ato, o seguinte:

Artigo 1.º

(Declaração de feriado municipal)

É declarada feriado municipal a primeira segunda-feira após a Festa de São Salvador do Mundo (*segunda-feira dipos di Sior du Mundu*).

Artigo 2.º

(Aprovação)

A presente deliberação é aprovada na terceira reunião ordinária da Assembleia Municipal, no dia 19 de dezembro de 2025.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra imediatamente em vigor, produzindo todos os efeitos legais.

Assembleia Municipal de São Salvador do Mundo, aos 19 de dezembro de 2025. — A Presidente, *Elsa Augusta Gomes Rodrigues*.

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal

Deliberação n.º 051/CMP/2026

Sumário: Ratificando o pedido de suspensão de mandato do Vereador Carlos Alberto Varela.

O Vereador Carlos Alberto Varela, solicitou ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 58 da Lei n.º 134/V/95, de 3 de julho, suspensão de mandato, por um período de um ano, a partir do dia 1 (um) de março de 2026, por razões de natureza pessoal que não lhe permite dar seguimento às suas funções durante esse período.

A solicitação foi despachada favoravelmente nos termos do n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 134/V/95, de 3 de julho, e submetida ao plenário da Câmara Municipal para ratificação, na sua reunião ordinária do dia 27 de março de 2026.

Assim, a Câmara Municipal, reunida em Plenário deliberou ratificar a suspensão do Vereador Carlos Alberto Varela, por um período de um ano, a contar do dia 1 de março inclusive, do ano de 2026, conforme o seu pedido.

Publique-se no Boletim Oficial!

Câmara Municipal da Praia, aos 27 de março de 2026. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 226/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória e Cartório, foi registada uma associação denominada: "ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DO PORTO NOVO".

Extrato

Certifico para efeitos de publicação, que foi registada nesta Conservatória e Cartório, uma associação denominada ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DO PORTO NOVO, com sede Cidade do Porto Novo - freguesia de São João Baptista – Porto Novo, Nif: 300000146, cujo objeto é fomento de atividades desportivas, recreativas, culturais, cívicas ambientais e sociais.

Orgãos designados – Conselho de Direção: Presidente - José Fortes Vicente, NIF: 119834502; Vice-presidentes - Maria Paula Chantre Gomes Oliveira Lopes, NIF: 116029455, Maria José dos Reis Fortes, NIF: 121691101 e Maria De Fátima Delgado Dias Ferreira, NIF: 102689440;

Secretário - Domingos Jesus, NIF: 101356188; Vogais: Maria Teresa Almeida Barbosa Vicente, NIF: 100747671 e Isaura das Dores Rodrigues, NIF: 132615924; Conselho Fiscal: Presidente - Fátima Maria Cardoso Cruz Almeida, NIF: 127416552; Vice-Presidente - Maria Delgado Estevão, NIF: 102536376; Secretário - Jorge Aristides Barbosa, NIF: 107302144; Mesa da Assembleia Geral: Presidente - Manuel Delgado Gonçalves, NIF: 114696926; Vice-presidente - Helena Gonçalves Monteiro, NIF: 120951843; Secretário - Amândio Brito Lopes, NIF: 119213745; Vogais: César de Lélis Andrade Estevão, NIF: 105990965 e Ana Augusta Vasconcelos, NIF: 126518939.

Duração de mandato - 2 anos; Ata de 31/05/2024. Forma de obrigar: Assinaturas de dois membros do Conselho da Direção, sendo uma a do Presidente e outra do Vice-Presidente da área financeira ou do Secretário, sendo obrigatória a do Presidente.

Está conforme.

Cidade do Porto Novo, aos 13 de abril de 2026. — A Conservadora-Notária, *Alicia Patricia da Cruz da Luz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 227/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade denominada: "BELCAR, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA".

Extrato

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade: NC: 200482890/120020617 Firma: BELCAR, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA, matriculada nesta Conservatória, em consequência o artigo 3º passou a ter a seguinte redação:

Artigo 3º: CONSTRUÇÃO DE EDÍFIÇOS:

Compreende a construção de todos os tipos de edifícios residenciais (edifícios de habitação unifamiliar e multifamiliar) e não residenciais (edifícios cobertos para a produção industrial, hospitais, escolas, edifícios para escritórios, hotéis, armazéns, edifícios comerciais, restaurantes, edifícios dos aeroportos, edifícios para desportos em locais cobertos, piscinas cobertas, garagens, edifícios para fins religiosos e outras), executadas por conta própria ou em regime de empreitadas ou subempreitada, de parte ou de todo o processo de construção. Inclui também a ampliação, reparação, transformação e restauro de edifícios, assim como a montagem de edifícios pré-fabricados. Inclui o desenvolvimento de projetos de edifícios (meios técnicos e financeiros) para realizar a construção com vista à venda (promoção imobiliárias).

ATIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDÍFIÇOS:

Compreende as atividades de: estucagem (interior e exterior) em edifícios ou outras obras de construção; colocação de armários, roupeiros, portas, janelas e a colocação de trabalhos similares em madeira e em outros materiais; trabalhos de carpintaria executados e destinados à sua aplicação na obra (fixação de cofragens em madeira, tetos falsos, tabiques, móveis, construção e instalação de estruturas em madeira, etc) revestimento de pavimentos e paredes em todos os materiais (alcatifas, mosaicos, azulejos, mármore, linóleo, papel de parede, granito, etc) pintura interior ou exterior (decorativa ou de proteção); pintura (marcação) de vias rodoviárias e dos locais de estacionamento; instalação de vidros, espelhos e de outras vidragens; trabalhos ornamentais ou arquitetónicos, executadas por empresas especializadas em regime de subempreitadas, contrato ou à tarefa.

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA PRÓPRIA:

Compreende as atividades de compra e venda de bens imobiliários (possuídos pelo próprio) nomeadamente edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos. Inclui atividades de subdivisão de terrenos em lotes sem introdução de melhoramentos.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 9 de março de 2026. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 228/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social de uma sociedade denominada: "TANRY, LDA".

Extrato

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social sociedade: NC: 263456412/620110510: TANRY, LDA, cujo o artigo 3º passou a ter a seguinte nova redação:

Artº 3º Objeto social: A prática de comércio de importação e exportação das seguintes atividades: Comércio por grosso De Madeira Em Bruto E De Produtos Derivados Comércio de Extracção de saibro, areia e pedra britada ,Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco Comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados, Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações, Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite, Fabricação de gelados e sorvetes, Comércio a retalho de eletrodomésticos, mobiliário, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamento para uso doméstico. Comércio de pneus. Comércio por grosso não especializado, Aluguer de equipamentos desportivos, Outras atividades de diversão e recreativas, Criação de gado cavalariço, asinino e muar. Fabricação de mobiliário de madeira, Fabricação de mobiliária estofado, Venda e Aluguer de viaturas, Comércio por grosso de cimento, Atividades de imobiliária por conta própria. Atividade de arquitetura, de engenharia e técnicas afins. Atividade imobiliária por conta de outrem. Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil. Atividade de acabamento e, edifícios. Construção de outras obras de engenharia civil. Aluguer de equipamentos de construção e de demolição com operador e outras obras especializadas em construção. Construção de edifícios. Demolição e preparação dos locais de construção.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 09 de março de 2026. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 229/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade denominada: "BFC, SOCIEDADE DESPORTIVA, S.A".

Extrato

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade NC: 212582291/1720260312 Firma: BFC, SOCIEDADE DESPORTIVA, S.A.

CONTRATO DE SOCIEDADE

1) BATUQUE FUTEBOLCLUBE, com sede em Alto Mira Mar, São vicente, NIF 552356891, representado neste acto por Jorge Lopes Pereira, residente em Cruz João Évora - São Vicente, titular do NIF 103284834, adiante designado por 1º outorgante;

2) Yanira Patrícia Moreira Cardoso da Silva, residente em Alto São Nicolau- São Vicente, titular do NIF 139680764, adiante designado por 2º outorgante;

Pelo presente instrumento os Outorgantes constituem entre si uma Sociedade Comercial Anónima, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

NATUREZA, FIRMA, OBJECTO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º

(Natureza e Duração)

1. A sociedade adota o tipo de sociedade anónima e reger-se-á pelas normas do presente contrato de sociedade, pelo Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adota a denominação de BFC, SOCIEDADE DESPORTIVA, SA.

Artigo 3º

(Objeto e Participações)

1. A sociedade tem por objeto:

- a) Atividades no âmbito de futebol;
- b) Compra e venda e transferências de jogadores;
- c) Promoção da prática desportiva;
- d) Formação de futebolista e treinadores;
- e) Promoção e organização de espetáculos desportivos;
- f) Criação e dinamização de escolas de futebol.

2. A sociedade pode vir a dedicar-se a outras atividades mediante deliberação da Assembleia Geral, designadamente à compra e exploração de recintos desportivos.

3. A sociedade pode:

- a) Adquirir participações ou participar na constituição de quaisquer outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com o objeto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas, singulares ou coletivas, para constituir consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou associações de outra natureza, com ou sem personalidade jurídica, pela forma que entender;
- c) Participar em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 4º

(Sede e Representações Locais)

1. A Sociedade tem a sua sede no Alto Mira Mar, em São Vicente, caixa postal 285.

2. O Conselho de Administração pode:

- a) Deslocar a sede social, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, para qualquer outro ponto do território nacional;
- b) Criar e extinguir quaisquer formas locais de representação no país e no estrangeiro, designadamente sucursais, agências e delegações.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACCÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 5º

(Capital Social e Acionistas Fundadores)

1. O capital social é de 100.000\$00 (cem mil escudos) cabo-verdianos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por cem ações nominativas, no valor

de mil escudos cada uma. Os acionistas fundadores da sociedade, e as ações por si detidas, são os seguintes:

- a) BATUQUE FUTEBOLCLUBE, detentora de 30 ações, com o valor nominal de 30.000\$00, correspondente a 30% do capital social;
- b) Yanira Patrícia Moreira Cardoso da Silva, detentor de 70 ações, com o valor nominal de 70.000\$00, correspondente a 70% do capital social;

2. O Conselho de Administração pode deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, nas seguintes condições;

- a) A competência para o aumento do capital pode ser exercida no prazo de seis meses a contar da aprovação destas regras estatutárias pela Assembleia Geral;
- b) As ações a emitir no âmbito do aumento de capital são ordinárias.

3. A Assembleia Geral pode renovar os poderes conferidos ao Conselho de Administração no número anterior, através de deliberação tomada por maioria exigida para a alteração do contrato.

4. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 6º

(Ações, Acionistas Fundadores e Títulos)

1. O capital social é representado por cem ações nominativas, no valor de mil escudos cada uma. As ações podem ser tituladas ou escriturais, de acordo com o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

2. Os proprietários coletivos de ações deverão fazer-se representar junto da sociedade por um único mandatário.

3. As ações, quando tituladas, poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem ações, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de ações.
4. Os títulos representativos das ações serão assinados por dois administradores.
5. Os títulos poderão ser divididos ou concentrados a pedido de qualquer acionista interessado, sendo de sua conta as respectivas despesas.

Artigo 7º

(Transmissão de Ações)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes deste artigo, a transmissão das ações, entre vivos ou por morte, é livre, devendo ser observadas as regras e formalidades legais.
2. Os acionistas gozam de direito de preferência na transmissão de ações a terceiros, salvo se o adquirente for uma sociedade com a qual o alienante detenha uma relação de domínio ou de grupo.
3. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 20 dias a contar da notificação, que deverá ser efetuada por escrito. Para o efeito, o acionista que desejar alienar ações, deverá comunicar aos outros, através do Conselho de Administração, o projeto e os termos e condições da venda projetada.

Artigo 8º

(Obrigações)

1. A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações de qualquer modalidade e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.
2. As obrigações podem ser tituladas ou escriturais, de acordo com o que vier a ser determinado pelo órgão que delibere a respectiva emissão.
3. Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois administradores.

CAPÍTULO III

DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS E ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º

(Deliberações dos Acionista)

Os acionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem se reunirem em Assembleia Geral, e bem assim reunir em Assembleia Universal, nos termos regulados no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10º

(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos previstos no artigo anterior, os acionistas deliberam reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocada.
2. As Assembleias Gerais representam a universalidade dos acionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os acionistas.
3. Deverão ser lavradas atas de cada reunião da Assembleia Geral.
4. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada,
por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato de sociedade, desde que entre as duas datas medeiem mais de oito dias.

Artigo 11º

(Participação nas Assembleias Gerais)

1. Só podem participar nas Assembleias Gerais os acionistas que tenham, pelo menos, vinte ações que lhes confirmam direito de voto em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral, que comuniquem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de carta remetida para a sede social da sociedade nesse prazo, o número de ações por si detidas, e comprovem a titularidade das mesmas por qualquer das formas legalmente admissíveis, sob pena dos correspondentes direitos de voto não poderem ser exercidos.
2. Na situação prevista no número anterior, as ações deverão manter-se em seu nome, enquanto durar a Assembleia Geral, sem o que o acionista não poderá participar nas suas reuniões.

3. Os acionistas que não possuírem o número de ações previstas no número 1 deste artigo, poderão agrupar-se por forma a completar esse número, devendo depositar na sede social, até dez dias antes do marcado para a reunião da Assembleia Geral, o documento comprovativo do agrupamento, o qual deverá conter, para ser válido, a menção do representante dos acionistas agrupados, sendo-lhes aplicáveis as regras constantes dos números anteriores deste artigo.

4. Os acionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, salvo nas hipóteses previstas na lei.

5. Devem estar presentes nas Assembleias Gerais de acionistas, os administradores, os membros do conselho fiscal e, nas assembleias em que sejam apreciadas contas da sociedade, o auditor certificado, que tenha examinado as contas.

Artigo 12º

(Direito a Voto)

A cada vinte ações corresponde um voto, salvo nos casos em que as mesmas não confirmam direito a voto.

Artigo 13º

(Ações preferenciais sem voto)

A Assembleia Geral pode deliberar:

- a) A emissão de ações preferenciais sem voto em quaisquer aumentos de capital, inclusive quando provenientes de incorporação de reservas, até ao montante representativo de dois terços do capital social;
- b) A conversão de ações ordinárias em ações preferenciais sem voto até ao montante referido na alínea anterior.

Artigo 14º

(Representação de Acionistas)

Os acionistas podem fazer-se representar em Assembleia Geral nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 15º

(Quórum de Funcionamento)

A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas que possuam, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de acionistas e o capital representado, exceto nos casos em que a lei ou o presente contrato determinem imperativamente de forma diferente.

Artigo 16º

(Deliberações da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos emitidos seja qual for a percentagem do capital social nela representado, com exceção dos casos em que outra maioria seja determinada por lei ou pelo presente contrato.

Artigo 17º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral proceder à eleição da mesa.
2. A mesa é composta por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, de entre acionistas ou outras pessoas, podendo ser reeleitos.

Artigo 18º

(Derrogação dos Preceitos Dispositivos)

A Assembleia Geral pode deliberar a derrogação dos preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 19º

(Conselho de Administração)

1. A gestão e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral por três anos sem limite de mandatos, contando-se como completo o ano civil em que forem designados, e mantendo-se no exercício do

cargo até à sua efetiva substituição.

2. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.
3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, é dispensada a caução relativa à responsabilidade dos Administradores.

Artigo 20º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que para tal for regularmente convocado.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente Voto de qualidade.
3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.
4. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente, que só será válida para uma reunião.
5. De cada reunião é lavrada ata no livro respetivo, assinada por todos que nela tenham participado.

Artigo 21º

(Representação e vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se por uma das formas seguintes:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
 - c) Pela assinatura de administrador-delegado, dentro dos limites previstos na delegação de poderes;
 - d) Pela assinatura de procurador no âmbito dos poderes conferidos pelo mandato.
2. Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um mandatário, dentro dos limites do respetivo mandato.

Artigo 22º

(Remunerações)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão por aquela nomeada, composta por três membros.

Artigo 23º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. O Presidente do Conselho de Administração exercerá funções de coordenação da atividade do conselho e dirigirá as reuniões deste órgão.
2. Compete ao Presidente do Conselho de administração:
 - a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
 - b) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração;
 - c) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele tenha delegado;
 - d) Convocar reuniões do Conselho de Administração.
3. Ao Presidente do Conselho de Administração é atribuído voto de qualidade nas deliberações do Conselho.
4. O Conselho de Administração pode delegar no seu Presidente a gestão corrente da sociedade, nos termos das regras legais aplicáveis.

Artigo 24º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal e por um Auditor Certificado, eleitos pela Assembleia Geral por período de três anos, podendo ser reeleitos.
2. O Conselho Fiscal deve incluir pelo menos um membro que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções, conhecimentos em auditoria ou contabilidade, e seja independente.
3. O Auditor Certificado constitui órgão autónomo, e exerce as funções que lhe são cometidas pelo Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO V

BALANÇO E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 25º

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral decidir, por simples maioria, podendo os mesmos não ser, no todo ou em parte, distribuídos pelos acionistas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo - 26º

(Dissolução da Sociedade)

1. A dissolução da sociedade apenas será feita nos casos e termos previstos na lei.
2. Em caso de dissolução serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do Conselho de Administração em exercício, salvo se a Assembleia Geral decidir eleger outros liquidatários.
3. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o ativo apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os acionistas, na proporção das suas ações.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 18 de março de 2026. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 230/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social da firma:denominada: "SOPEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS, S.A".

Extrato

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social da firma: NC: 288382595/305044320211001: SOPEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS, SA, cujo o artigo 4º passou a ter a seguinte nova redação:

Artº 4º Capital social; Integralmente realizado em dinheiro é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), representado por 10.000 (dez mil) ações de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos).

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 19 de março de 2026. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

